



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 – UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.033222/2022-03

CONTRATO Nº 030/2023-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO** E A EMPRESA
**PAISAGEM COMERCIO E
SERVICOS LTDA** NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, C.E.P.: 56.304-205, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.440.725/0001-14, representada neste ato pelo Reitor Pró-Tempore, conforme Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U nº 12, de 17/01/2023, p. 14, Professor **Sr. JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1789035- SSP/PB, inscrito no CPF – MF sob nº 965.575.594- 00, domiciliado no município de Petrolina/PE, Rua Ilha da Amélia, nº 91, Condomínio Residencial EcoSpa, Bairro Carneiro, CEP 56.333-030 e do outro lado como CONTRATADA a empresa **PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA** estabelecida na Rua Senador João Câmara, nº 91, bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000 , CNPJ-MF nº 35.653.880/0001-80, representada neste ato pela **Sr. JOSE ARTHUR DE GOIS SILVA** , inscrita no CPF — MF sob nº 107.680.644-90, portador da Cédula de Identidade nº 002.705.029 ITEP/RN, residente na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1436, APT 800, Bairro: Tirol - Natal/RN CEP: 59020-620, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23402.033222/2022-03** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.448, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 34/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato nº 030/2023 – UNIVASF/ PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentos a serem servidas pela CONTRATADA nas dependências de cada um dos Restaurantes Universitários da CONTRATANTE nos *campi* de Petrolina/PE - Centro, Petrolina no Campus de Ciências Agrárias - CCA e Juazeiro/BA **mediante concessão administrativa de uso de bem público.**

1.2. Os Restaurantes Universitários destinam-se ao atendimento de toda a comunidade universitária, comunidade externa, visitantes e, em especial, as necessidades dos alunos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, na forma e cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

1.3. As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo café da manhã, almoço e jantar, conforme especificado no Termo de referência e seus anexos.

1.4. Os espaços e instalações físicas, móveis, equipamentos e utensílios que integram o Restaurante Universitário submetem-se ao regime de **concessão de uso de bem público.**

1.5. Todas as instalações e equipamentos serão entregues à Contratada mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade assinado pelas partes contratantes, o qual passará a fazer parte integrante do presente Contrato. Igualmente será assinado Termo de Devolução ao final da concessão.

1.6. Todas as instalações físicas serão disponibilizadas por meio de concessão **administrativa de uso**, as quais compreendem (três) áreas, com medidas especificadas em layout incluso no termo de referência, situadas nas dependências dos *campi* da UNIVASF, imóveis de propriedade da União, localizados no **Campus Petrolina/PE - Centro**, localizado à Avenida José de Sá Maniçoba, S/N Centro CEP: 56304-917 – Petrolina-PE; **Campus Ciências Agrárias - CCA**, localizado na Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N CEP: 56300-000 - Petrolina/PE; **Campus Juazeiro**, localizado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 510 - Santo Antônio CEP: 48902-300-Juazeiro/BA.

1.7. A indicada concessão é destinada única e exclusivamente à instalação e ao funcionamento de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentos a serem servidas pela CONTRATADA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com **início na data de 10/03/2023 e encerramento em 10/03/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Se a UNIVASF desejar rescindir o contrato em tela deverá informar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço desse contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no valor **R\$ 3.428.844,00** (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo que os valores a serem pagos ao CONTRATADO são aqueles resultantes da execução total ou parcial dos serviços, conforme regras previstas no Termo de Referência.

3.2. Estimativas de consumo individualizadas para os *Campi* Ciências Agrárias, Juazeiro e Petrolina (sede):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

Item	Descrição	Código CATSER	Unid.	Quant. mensal estimada*	Quant. anual estimada**	Valor unit (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Fornecimento de Café da manhã , a ser preparado e servido pela empresa contratada nas dependências do Restaurante Universitário do Campus Ciências Agrárias .	5320	Refeição	2.159	25.908	7.000,00	181.356,00
2	Fornecimento de Almoço , a ser preparado e servido pela empresa contratada nas dependências dos 3 (três) Restaurantes Universitários (CCA, Juazeiro e Petrolina).	5320	Refeição	13.056	156.672	16.000,00	2.506.752,00
3	Fornecimento de Jantar , a ser preparado e servido pela empresa contratada nas dependências dos 2 (dois) Restaurantes Universitários (Juazeiro e Petrolina).	5320	Refeição	3.858	42.296	16.000,00	740.736,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.428.844,00

(*)Quantidade estimada de refeições parcialmente subsidiadas (P1) referente aos 3 melhores meses de consumo de 2022.

(**)Quantidade Anual = Quantidade mensal multiplicada por 12.

3.3. A CONTRATADA recolherá, a título de restituição pela **outorga dos 3 (três) Restaurantes Universitários** (Ciências Agrárias, Juazeiro e Petrolina (sede)), o **valor de R\$ 34.288,44** (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a **1% do valor do contrato**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.857,37 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), que deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), na Conta Única do Tesouro Nacional.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU supra juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26230/154421

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 215360

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho: 2023NE000111

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

5.1. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovantes de regularidade, sempre que solicitado pela UNIVASF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

- 6.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da CONTRATANTE.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.20. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

6.21. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Além de zelar pela conservação, boa aparência e higiene do local, dentro dos padrões exigidos pela legislação e normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, FISCALIZAÇÃO sanitária e ANVISA, providenciando a aquisição de todo e qualquer material de limpeza;

6.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle de qualidade dos alimentos, antes, durante e após as preparações. Quando houver reclamações ou dúvidas quanto à qualidade das refeições, ou, ainda, quando ocorrer surto de doença transmitida por alimentos, ou seja, quando ocorrer distúrbios gastrointestinais em duas ou mais pessoas após ingerirem alimentos de origem comum a CONTRATADA deverá providenciar o imediato encaminhamento de amostra dos alimentos servidos para análises laboratoriais, arcando com suas despesas, independentemente da CONTRATANTE tomar a iniciativa;

6.23. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

6.24. Permitir visitas técnicas às cozinhas dos Restaurantes Universitários, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo providenciar máscaras, toucas e demais equipamentos de segurança e higiene que julgar serem necessários para os visitantes.

6.25. Implantar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, móveis e utensílios:

- a) manter técnico em manutenção especializado;
- b) os equipamentos deverão ser substituídos via locação enquanto estiver em conserto;
- c) equipamentos sem conserto deverão ser substituídos e repostos;
- d) utensílios devem ser repostos semestralmente, ou conforme a necessidade.

6.26. Os equipamentos cedidos pela CONTRATANTE deverão ser restituídos após seu término em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural de uso ou em caso de deterioração irreparável, quando a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos equipamentos até a data do encerramento do contrato;

6.27. Realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas dos Restaurantes Universitários, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e físicas internas, inclusive caixas de gordura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

- 6.28. Adotar esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta de água, de energia elétrica, de gás, quebra de equipamentos, dentre outras, assegurando o completo atendimento do objeto contratado.
- 6.29. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de locação do imóvel e dos consumos de água e energia.
- 6.30. Responder pela manutenção diária das instalações dos Restaurantes, mantendo toda a área concedida (salão, cozinha, depósito, vestiário, banheiros, inclusive a área externa pertencente ao Restaurante) com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos, equipamentos e utensílios domésticos utilizados nas refeições; Mantendo controle de temperatura de armazenamento, distribuição e transporte dos alimentos (quando houver) com os devidos registros em planilhas. Devendo a contratada possuir termômetro próprio para esse fim;
- 6.31. Responsabilizar-se, ainda, pela segurança do seu caixa e do dinheiro que arrecadar, quando for o caso, não havendo qualquer responsabilidade por parte da UNIVASF em caso de furto ou roubo praticado contra a CONTRATADA;
- 6.32. É de responsabilidade da CONTRATADA, - categorizar e quantificar o quadro de pessoal de forma a atender plenamente a operacionalização dos serviços objeto desta licitação;
- 6.33. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.34. Abster-se de comercializar qualquer outro item que não seja objeto desta licitação nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.35. É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, gás, diesel para o gerador, recarga e substituição de extintores, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física interna e externa utilizada, por uso ou desgaste natural;
- 6.36. Seguir práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, adotando as seguintes diretrizes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

-
- 6.36.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.36.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, bem como para o consumo de água;
- 6.36.3. Recolher o óleo utilizado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e/ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- 6.36.4. Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis- Coleta Seletiva Solidária;
- 6.36.5. Implantar a separação dos resíduos orgânicos, providenciar a coleta e promover a destinação adequada, por exemplo: utilização para processos de compostagem.
- 6.36.6. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.37. Promover o desenvolvimento regional sustentável, adquirindo sempre que possível gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.
- 6.38. Manter fixados em local visível o cardápio semanal e a tabela de preços;
- 6.39. Manter afixado cartaz com o contato da CONTRATANTE para reclamações;
- 6.40. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.33. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.34. Abster-se de comercializar qualquer outro item que não seja objeto desta licitação nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.35. É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, gás, diesel para o gerador, recarga e substituição de extintores,
- Contrato nº 030/2023 – UNIVASF/ PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física interna e externa utilizada, por uso ou desgaste natural;

6.36. Seguir práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, adotando as seguintes diretrizes:

6.36.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.36.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, bem como para o consumo de água;

6.36.3. Recolher o óleo utilizado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e/ou outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;

6.36.4. Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis- Coleta Seletiva Solidária;

6.36.5. Implantar a separação dos resíduos orgânicos, providenciar a coleta e promover a destinação adequada, por exemplo: utilização para processos de compostagem.

6.36.6. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.37. Promover o desenvolvimento regional sustentável, adquirindo sempre que possível gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

6.38. Manter fixados em local visível o cardápio semanal e a tabela de preços;

6.39. Manter afixado cartaz com o contato da CONTRATANTE para reclamações;

6.40. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

6.41. A CONTRATANTE poderá requerer o espaço dos RU's para sua utilização em eventos, após prévio aviso à CONTRATADA e desde que não prejudique a execução dos serviços e que tenha caráter temporário;

6.42. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CONTRATANTE serão incorporadas ao imóvel, findado o contrato, sem ônus à CONTRATANTE;

6.43. Se o contrato for rescindido as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE sem nenhum direito de ressarcimento;

6.44. Deixar, ao final do prazo contratual, as instalações do restaurante em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições e pelo próximo concessionário, com revisão geral dos fogões, câmaras frigoríficas e demais equipamentos que lhe forem cedidos para uso, procedendo a uma limpeza geral nas coifas, caixas de gordura e nas tubulações de esgoto localizadas nas áreas dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato; sendo responsável por disponibilizar a área física equipada e estruturada e bem dimensionada de forma a permitir a boa execução do serviço;

7.2. Disponibilizar o espaço físico dos Restaurantes Universitários, bem como os equipamentos permanentes listados nos anexos I e II do termo de referência nos Campi Petrolina, Ciências Agrárias e Juazeiro durante a vigência do contrato;

7.3. Fornecer à CONTRATADA a relação dos alunos que participam do Programa Nacional de Assistência Estudantil, os quais terão suas refeições subsidiadas pela UNIVASF;

7.4. Informar a CONTRATADA; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

7.5. Fiscalizar a ação da CONTRATADA no curso da execução dos serviços contratados, por meio de comissão previamente designada, a qual caberá entre outras fiscalizar a execução deste contrato.

7.6. Efetuar mensalmente o pagamento das refeições efetivamente servidas aos alunos participantes do Programa de Assistência Estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

- 7.7. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;
- 7.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 7.10.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 7.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o refeitório dos restaurantes universitários sempre que necessário. Quando isso ocorrer, fará a comunicação formal à CONTRATADA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 7.13. Caberá somente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE autorizar a utilização do espaço dos restaurantes universitários e comunicar oficialmente à CONTRATADA através de documento escrito com todos os detalhes do uso excepcional;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será permitida a subcontratação de parte dos serviços cujo objeto contratado não englobe os mesmos, tais como manutenção de equipamentos, manutenção predial, controle de pragas, análises microbiológicas, transporte e destinação de resíduos orgânicos ou outros autorizados pela CONTRATANTE e desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) % sob o valor total dos serviços do objeto licitatório e permitido pela Administração com base na lei 8666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência;

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

9.4.4. o período de prestação dos serviços;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a certificação eletrônica da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, condicionado este ato à verificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

da conformidade do documento fiscal apresentado em relação às refeições efetivamente servidas, observado no que couber as glosas decorrentes do não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO VI), acompanhada as certidões de regularidade fiscal e comprovantes de pagamentos das GRUs referente à outorga do bem imóvel, água e energia.

9.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.1. não produziu os resultados acordados;

9.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, no caso de emissão de nota de empenho, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

9.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

9.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante solicitação da contratada**, os preços contratados de cada item das refeições (café, almoço e jantar) poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da data da limite para a apresentação da proposta, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO MÍNIMO PARA REVISÃO DO VALOR DA REFEIÇÃO

11.1. Os valores das refeições somente poderão ser revistos decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante comprovação de variação dos custos, demonstrado através de planilhas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

12.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. não mantiver a proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

17.2. É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

18.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, conforme art. 61 da lei 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica estabelecido que durante o período de férias letivas, que ocorrem geralmente nos meses de janeiro, fevereiro e julho, a CONTRATANTE subsidiará parcialmente o valor das refeições dos alunos que são vinculados ao PNAES. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das refeições, no período mencionado, apenas para aqueles que utilizarão o serviço. Devendo a CONTRATADA emitir e apresentar a nota fiscal das refeições servidas a estes, as quais serão liquidadas através de ordem bancária em prazo não superior a 15 (quinze) dias

21.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

21.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do CONTRATANTE e que esteja na posse ou uso da CONTRATADA deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

21.4. Não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

21.5. O TERMO DE REFERÊNCIA deste objeto passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA no que couber.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO GARANTIA

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.3. Nos casos de serviços a serem executados de forma contínua, de que trata o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, considerar-se-á como valor total do contrato, para o cálculo do valor da Garantia, o valor correspondente a doze meses.

22.4. Somente será aceita a Fiança bancária de Instituição Bancária autorizada pelo BACEN - Banco Central do Brasil. Da mesma forma, somente será aceito o Seguro Garantia de Seguradora registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

22.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

22.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.16. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

22.17. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

22.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA ELEIÇÃO DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Sessão Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

23.2. E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Petrolina/PE, 09 de março de 2023.

JULIANELI
TOLENTINO DE
LIMA:96557559400

Assinado de forma
digital por JULIANELI
TOLENTINO DE
LIMA:96557559400

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
REITOR PRÓ-TEMPORE
UNIVASF

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ARTHUR DE GOIS SILVA
Data: 09/03/2023 15:48:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSE ARTHUR DE GOIS SILVA
PAISAGEM COMERCIO E
SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA 1:

Ass.:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Ass.:

Nome:

CPF: